

TERMO DE ADITAMENTO UNILATERAL DE CONTRATO Nº 01

Pelo presente instrumento particular, a **SÃO PAULO URBANISMO – SP-URBANISMO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.336.288/0001-82, com sede nesta Capital na Rua São Bento nº 405, 16º andar, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Valdemir Lodron, [REDACTED] RG nº [REDACTED] e do CPF [REDACTED] e por seu Diretor de Gestão das Operações Urbanas, Vladimir Ávila, [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] ao final assinados, doravante denominada simplesmente SP-URBANISMO, à vista do quanto determinado pela Portaria SF nº 389/18, fulcro no quanto disposto no artigo 58, inciso I, da Lei nº 8.666/93 c.c artigo 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93, fica aditado o contrato Nº **7810.2017/0000109-7 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCRITURAÇÃO DE CERTIFICADOS DE POTENCIAL ADICIONAL DE CONSTRUÇÃO – CEPAC, CELEBRADO COM O BANCO DO BRASIL S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco G, S/N – Asa Sul – Brasília (DF), nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITAMENTO

Em atendimento ao Artigo 1º da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, em substituição ao índice previsto no artigo 7º do Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017, fica adotado para o contrato em vigência o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme segue:

$R = P0 \times I$, sendo:

R = Valor Reajustado;

P0 – Preço a reajustar;

I = IPC-FIPE

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas, todas as demais cláusulas dos contratos acima relacionados.

São Paulo, 08 de junho de 2018.

CONTEÚDO PROTEGIDO PELA LEI 13.709/18 (LGDP)


VALDEMIR LODRON
Diretor Administrativo e Financeiro


VLADIMIR AVILA
Diretor de Gestão das Operações Urbanas